(m



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA PADRE ANTÓNIO MACEDO PROPOSTA de ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Denominação, âmbito e sede

- A Associação de Estudantes adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária Padre António Macedo.
- A presente Associação é constituída por tempo indeterminado, nos termos da Lei nº 23 de 2006, de 23 de junho.
- 3. A Associação de Estudantes da Escola Secundária Padre António Macedo tem a sua sede na Escola Secundária Padre António Macedo.

Artigo 2º

Princípios fundamentais

- 1. À Associação presidem os seguintes princípios:
 - a) DEMOCRATICIDADE Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos diretivos e ser nomeado para cargos associativos;
 - b) INDEPENDÊNCIA Implica a não submissão da associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu caráter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
 - c) A Associação goza de AUTONOMIA na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividade.
- A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pelas demais disposições aplicáveis.

Artigo 3º Objetivos

- 1. São objetivos da Associação:
 - a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
 - b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

(Ju

- c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade socioeconómica e política do país;
- d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais e estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.
- 2. Quaisquer outros objetivos, que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação, ou através do programa pelo qual foram eleitos.

Artigo 4º

Sigla

- 1. A associação de estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEESPAM
- 2. A Associação pode ser simbolizada por um emblema ou logótipo que venha a ser aprovado pelos órgãos sociais.

Capítulo II

Dos Sócios

Artigo 5º

Sócios

 São sócios da Associação todos os estudantes do 3º ciclo e ensino secundário matriculados na ESPAM.

Artigo 6º

Direitos

São direitos dos sócios:

- a) Colaborar nas atividades da Associação;
- b) Participar nas Assembleias Gerais;
- Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, assim como ser nomeados para cargos associativos;
- d) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do estipulado na alínea c), do ponto 4., artigo 16º destes Estatutos.
- e) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;

Artigo 7º

Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Acatar o disposto nestes Estatutos;
- b) Respeitar os órgãos sociais da Associação:
- c) Participar nas suas atividades;
- d) Contribuir para o prestígio da Associação;

m

CAPÍTULO III

Finanças e património

Artigo 8º

Receitas e despesas

- 1. Consideram-se receitas da Associação, as seguintes:
 - a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
 - b) Receitas provenientes das suas atividades;
 - c) Donativos.
- 2. As despesas da Associação, serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

Artigo 9º

Plano de atividades e orçamento

- 1. Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
- Ao longo do ano, a direção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de atividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 10º

Definição

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 11º

Mandato

1. O mandato dos órgãos eleitos da associação é de um ano civil.

Artigo 12º

Regulamentos internos ou regimentos

- 1. Os órgãos da Associação, devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.
- As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

m

SECÇÃO II

A Assembleia Geral

Artigo 13º Definição

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Artigo 14º Composição

- 1. A Assembleia Geral é composta pelos alunos da ESPAM.
- 2. Cada membro tem direito a um voto.
- 3. A Assembleia Geral pode ser representada em Conselho de Delegados de Turma, sendo que estes se devem munir de resultados de votações, opiniões e sugestões, das turmas respetivas, no sentido da deliberação e votação, enquanto representantes das mesmas.

Artigo 15º Competências

- 1. Compete à Assembleia Geral nomeadamente:
 - a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
 - b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
 - c) Aprovar o relatório de atividades e contas da Direção;
 - d) Aprovar o plano de atividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes.
 - e) Alterar os Estatutos com a aprovação, no mínimo de três quartos dos seus membros presentes.

Artigo 16º Mesa da Assembleia Geral

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:
 - a) um Presidente;
 - b) um Vice-presidente;
 - c) um Secretário;
 - eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.
- A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.
- 3. A convocação para as reuniões da Assembleia Geral será feita mediante a afixação em edital, no átrio da ESPAM, com antecedência mínima de oito dias, sempre com a indicação do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos.



- 4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode também convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária nos seguintes termos:
 - a) Solicitação da Direção;
 - b) Pedido do Conselho Fiscal;
 - c) Requerimento subscrito por pelo menos um terço dos alunos da ESPAM, com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 17º

Funcionamento

- 1. A Assembleia Geral pode ter reuniões ordinárias ou extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano. As reuniões extraordinárias serão convocadas de acordo com o disposto no nº 4 do artigo anterior.
- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada com pelo menos metade mais um dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora depois com qualquer número de alunos ou Delegados de Turma.
- As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, à exceção da alteração dos Estatutos e demissão da Direção, para o que é necessário uma maioria qualificada de dois terços.
- As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

Artigo 18º

Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral

- 1. Compete ao Presidente:
 - a) Dirigir os trabalhos nas sessões da Assembleia Geral;
 - b) Usar do voto de qualidade em caso de empate;
 - c) Assinar com os restantes elementos da Mesa da Assembleia Geral as atas da Assembleia
 Geral;
 - d) Investir dos respetivos cargos os alunos eleitos, assinando com eles as atas de tomada de posse que mandará lavrar;
- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, desenvolvendo na sua presença funções auxiliares deste.
- 3. Compete ao Secretário:
 - a) Elaborar as atas das reuniões;
 - b) Prover o expediente da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Executar todos os serviços, inerentes ao cargo, que lhe forem cometidos pelo Presidente.

w

SECÇÃO III

Direção

Artigo 19º

Composição

- 1. A Direção é composta por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-presidente
 - c) Um Secretário;
 - d) Um Tesoureiro;
 - e) Um Vogal.

Artigo 20º

Competências

- 1. À Direção compete, nomeadamente:
 - a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação;
 - c) Elaborar o plano de atividades e as candidaturas aos apoios para a sua execução;
 - d) Coordenar e orientar o trabalho da Associação:
 - e) Assegurar a representação permanente da Associação em qualquer ato oficial;
 - f) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades;
 - g) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para ratificação;
 - h) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da associação, e exercer as demais competências previstas na Lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos.
 - i) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que julgue necessário.

Artigo 21º

Competências dos membros da Direção

- 1. Ao Presidente compete:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
 - Representar a Associação em atos públicos, fazendo-se representar pelo Secretário em caso de impossibilidade.
- 2. Ao Vice-Presidente compete:
 - a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo na sua presença funções auxiliares deste;



- b) Coadjuvar o Presidente em todos os assuntos da Associação.
- 3. Ao Secretário compete:
 - a) Tratar da correspondência e redigir as atas das reuniões;
- 4. Ao tesoureiro compete:
 - a) Prover à recolha das receitas e liquidação das despesas;
 - b) Apresentar na sessão mensal o balanço do movimento financeiro do mês anterior;
 - c) Elaborar o relatório da gerência, no final do ano social, a apresentar com as contas em Assembleia Geral ordinária.
 - d) Ao vogal compete:
 Executar todos os serviços, inerentes ao cargo, que lhe forem cometidos pelo Presidente.

Artigo 22º

Responsabilidade

 Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 23º

Composição

- 1. O Conselho Fiscal é composto por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Dois Secretários;

Artigo 24º

Competências

- 1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar toda a atividade da Direção, verificando a legalidade das decisões e a prossecução dos objetivos da Associação;
 - b) Dar parecer fundamentado sobre o plano de atividades e orçamento e sobre o relatório de atividades e contas, apresentados por aquele órgão;
 - c) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à Assembleia Geral para ratificação;
 - d) Escrever as atas das correspondentes reuniões, as quais só serão válidas quando subscritas, pelo menos, por dois dos seus membros;
 - e) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuidas pela Lei, ou decorra da aplicação dos Estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação;
 - f) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

w

Artigo 25º

Responsabilidades

 Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 26º

Especificações

 As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

Artigo 27º Elegibilidade

 São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da ESPAM em pleno uso dos seus direitos.

Artigo 28º

Processo Eleitoral

- 1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve convocar a Assembleia de Delegados para informar da ocorrência do processo eleitoral.
- 2. O processo eleitoral tem três fases:
 - a) apresentação de candidaturas;
 - b) campanha eleitoral:
 - c) eleições gerais.

Artigo 29º

Comissão Eleitoral

- A Comissão Eleitoral (C.E.) é o órgão encarregue de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.
- A C.E. é composta por dois alunos e pelo Presidente do Conselho Geral (desde que este seja um professor).

Artigo 30º

Competências da Comissão Eleitoral

1. Compete à Comissão Eleitoral:



- a) publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo para entrega das listas e os dias exatos da campanha eleitoral e da eleição;
- b) receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;
- c) fazer cumprir os artigos relativos à campanha eleitoral;
- d) elaborar os cadernos eleitorais juntamente com a Direção da Escola;
- e) realizar a impressão dos boletins de voto;
- f) avaliar os pedidos de impugnação;
- g) publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora.

Artigo 31º Candidaturas

- As disposições do presente artigo aplicam-se à eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
- 2. As candidaturas terão de ser entregues ao Presidente da Comissão eleitoral até à data estipulada por este.
- 3. Depois de analisadas e admitidas ao ato eleitoral, as Listas serão identificadas por letras do alfabeto consoante a ordem de entrega (seguindo a ordem alfabética), sendo posteriormente afixadas em local bem visível <u>num prazo inferior a vinte e quatro horas.</u>
- 4. A Mesa Eleitoral deverá ser composta por um mínimo de três elementos.
- 5. A Mesa eleitoral será presidida por um representante da C.E. e integrará um representante da cada Lista concorrente, com suplente previamente indicado. Ao membro da C.E. e representantes designados pelas Listas e respetivos suplentes deverão ser atribuídas credenciais por forma a identificá-los. Não é permitida a presença de um representante e suplente da mesma Lista simultaneamente na Mesa Eleitoral, bem como a presença de pessoas que não tenham sido previamente designadas para tal efeito.
- 6. Havendo uma única lista concorrente, a C.E. nomeará os restantes membros da Mesa Eleitoral.
- 7. Todas as reclamações e/ou impugnações apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do ato eleitoral serão apreciadas pela Comissão Eleitoral. Ultrapassado este período, é considerado encerrado o ato eleitoral e apresentados os resultados definitivos. Se a impugnação for julgada procedente, repetir-se-á a ato eleitoral num prazo de uma semana.
- 8. A admissão de candidaturas só se efetuará mediante o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis dos presentes estatutos. à Comissão Eleitoral compete a verificação dos processos de candidatura, sendo a sua decisão inapelável.
- 9. Ao provar-se distúrbios ou fraudes eleitorais provocadas por membros de uma Lista a eleição deverá ser de imediato interrompida e a respetiva candidatura retirada do ato eleitoral. A C.E. deverá propor uma nova data para a realização das eleições no espaço de uma semana e garantir que a Lista causadora dos atos referidos não figure no boletim de voto.



Artigo 32º

Forma de Apresentação das Listas

- As listas deverão elaborar as bases programáticas pelas quais irão reger a sua atividade, se eleitas.
- 2. Cada lista deverá ser apresentada em impresso próprio, em que constam a identificação de todos os candidatos com nome completo, número, turma e assinatura.
- 3. Os candidatos só poderão pertencer a uma lista.
- 4. Cada lista deverá ser acompanhada de um conjunto de assinaturas de alunos proponentes num mínimo de 20 alunos da Escola, discriminando o ano, número e turma, não num mínimo de 20 alunos da Escola, discriminando o ano, número e turma, não podendo os subscritores fazer parte dos elementos efetivos de cada lista.
- 5. <u>O candidato a presidente de cada um dos órgãos da Associação será obrigatoriamente um aluno do ensino secundário.</u>
- 6. As listas completas deverão ser entregues à C.E. até ao final do prazo marcado por essa Comissão.
- 7. Dos alunos concorrentes a cada um dos ógãos da Associação: Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, apenas um terço poderá estar inscrito, até à data da eleição, no 12º ano.

Artigo 33º

Campanha Eleitoral

- 1. A campanha eleitoral decorrerá nos dois dias anteriores ao ato eleitoral.
- Nestes dois dias são permitidos a afixação de cartazes, a realização de sessões de esclarecimento do programa eleitoral, distribuição de panfletos e de outros objetos de campanha.
- 3. Todas as situações omissas, referentes à campanha eleitoral, serão decididas pela C.E. ouvidos os interessados.

Artigo 34º

Funcionamento da Assembleia de Voto

- 1. A Assembleia de Voto é presidida pela Mesa Eleitoral.
- 2. A Assembleia de voto funcionará entre as 12 e as 20 horas.
- 3. Podem votar todos os alunos matriculados na Escola Secundária Padre António Macedo que apresentem um documento identificativo com nome e fotografia.
- Após o encerramento da Assembleia de Voto, a Comissão Eleitoral deverá proceder à contagem dos votos descarregados em urna e do número de votantes, na presença da Mesa Eleitoral.
- 5. Quaisquer irregularidades que ocorram ou que sejam notáveis durante a contagem dos votos devem ter como consequência a anulação do ato eleitoral.

m

Artigo 35º

Sistema Eleitoral

- 1. Os órgãos da Associação são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
- 2. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento (50%)dos votos validamente expressos.
- 3. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizarse-á uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

Artigo 36º

Tomada de posse

- 1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.
- 2. A posse é conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções, ou, em situação excecional,pelo presidente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 37º

Revisão

1. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos estão sujeitos ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

Artigo 38º

Dissolução

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos (3/4) da totalidade dos seus membros.

Artigo 39º

Casos Omissos

 Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, convocada para o efeito, com recurso à lei geral.

Artigo 40º

Data e Entrada em vigor dos Estatutos

- 1. Os Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Padre António Macedo têm a data da sua aprovação pela Assembleia Geral, 13 12 20/6.
- 2. Os Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Padre António Macedo entram em vigor no dia 14 12 de 20/6.

A Direton

(Jun 7 13.12.2016

Readi - 13.12.2016

P'4 Pundente de Consetto Guel

telizare Sources